



**Junta de Freguesia de Porto Salvo**

## **Posto de Enfermagem - Porto Salvo**

### **Regulamento**

Aprovado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de 25/06/2026

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de 29/06/2026

O Presidente da Junta de Freguesia

*Jorge Martins Delgado*  
(Jorge Martins Delgado)



FREGUESIA  
**PORTO  
SALVO**





17

## **Junta de Freguesia de Porto Salvo**

### **Preâmbulo**

- Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio, nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.

- Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à junta de freguesia elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, designadamente no âmbito da administração e gestão dos equipamentos e serviços sob a sua responsabilidade.

- O Código do Procedimento Administrativo regula, nos artigos 97.º a 101.º, o procedimento de elaboração dos regulamentos administrativos, incluindo a publicitação do início do procedimento, a elaboração de projeto acompanhado de nota justificativa, a audiência dos interessados e a consulta pública.

Considerando que as atuais tendências demográficas, bem como as projeções futuras, evidenciam de forma inequívoca o progressivo envelhecimento da população, torna-se pertinente a implementação de medidas autárquicas especificamente dirigidas às famílias e à população mais vulnerável, promovendo apoios complementares no âmbito dos cuidados básicos de saúde.

A promoção da saúde e do bem-estar da população constitui uma das atribuições fundamentais das autarquias locais, enquanto entidades de proximidade com especial responsabilidade na melhoria das condições de vida dos cidadãos.

Neste contexto, a Junta de Freguesia de Porto Salvo reconhece a importância de disponibilizar serviços de apoio à saúde acessíveis, próximos e complementares aos cuidados prestados pelo Serviço Nacional de Saúde, contribuindo para a prevenção da doença, para a promoção de estilos de vida saudáveis e para o acompanhamento das necessidades básicas de enfermagem da comunidade.

O Posto de Enfermagem de Porto Salvo surge, assim, como uma resposta de proximidade destinada a assegurar cuidados primários de enfermagem à população residente e recenseada na freguesia, promovendo simultaneamente ações de sensibilização, informação e educação para a saúde.



**PORTO  
SALVO**





17

## **Junta de Freguesia de Porto Salvo**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização, funcionamento e acesso ao Posto de Enfermagem, definindo os princípios orientadores da sua atividade, os serviços prestados e os critérios de admissão dos respetivos utentes, garantindo o regular funcionamento deste equipamento de apoio à comunidade.

### **Art.º 1º (Âmbito)**

O presente regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Posto de Enfermagem, sito Porto Salvo, junto ao Mercado Municipal de Porto Salvo, adiante designado por Posto de Enfermagem.

### **Art.º 2º (Objetivos)**

O posto de enfermagem tem como objetivos:

- a) Prestar cuidados primários de enfermagem aos utentes que deles necessitem;
- b) Ministras formação, sempre que tal seja possível e necessário, em cuidados médicos, de enfermagem, para a promoção da saúde pública da população da Freguesia de Porto Salvo;
- c) Prestar esclarecimentos sobre a etiologia das doenças, tendo em vista a sua prevenção, incentivando a população a adotar estilos de vida compatíveis com a promoção do bem-estar físico e mental;

### **Art.º 3º (Destinatários)**

Podem usufruir dos serviços do Posto de Enfermagem, os moradores recenseados na Freguesia de Porto Salvo que se enquadrem nos critérios estabelecidos no artigo 8º do presente regulamento.

### **Art.º 4 (Organização e coordenação)**

A organização e coordenação do Posto de Enfermagem são da competência da Junta de Freguesia de Porto Salvo.





17

## **Junta de Freguesia de Porto Salvo**

### **Art. 5º (Localização e Horário)**

- a) O Posto de Enfermagem funcionará junto ao mercado de Porto Salvo, localizado na Rua Conde de Rio Maior, em Porto Salvo.
- b) Os serviços de enfermagem funcionarão de acordo com o horário afixado no local, definido pela Junta de freguesia.

### **Art. 6º (Meios Técnicos e Humanos)**

- a) O Posto de Enfermagem está dotado dos meios técnicos e das condições higio-sanitárias necessários ao seu bom funcionamento, designadamente mobiliário e equipamento de apoio aos cuidados de enfermagem.
- b) Os meios técnicos existentes no Posto de Enfermagem destinam-se a ser usados pelos enfermeiros, que nele prestam serviço;
- c) Os serviços do Posto de Enfermagem são prestados exclusivamente por profissionais com as habilitações necessárias e credenciados no âmbito das respetivas profissões;
- d) No exercício das suas funções, os profissionais ao serviço do Posto de Enfermagem deverão estar devidamente identificados;

### **Artº. 7º (Serviços Prestados)**

- A) Cuidados primários de enfermagem, mediante avaliação, no ato, das a condições de segurança do utente:
  - Injetável, mediante prescrição médica;
  - Controlo de tensão arterial e peso;
  - Testes clínicos de glicémia capilar;
  - Pensos simples;



FREGUESIA  
**PORTO  
SALVO**





12

## **Junta de Freguesia de Porto Salvo**

### **Artº 8º (Critérios de Admissão)**

- A) São utentes do Posto de Enfermagem, os cidadãos residentes e recenseados no território de Porto Salvo, inscritos na Unidade de Saúde Local de Oeiras (ULSO);
- B) Os atos de enfermagem praticados, de acordo com o Serviço Nacional de Saúde (SNS) estão isentos de taxas moderadoras;
- C) Caso, o Serviço Nacional de Saúde (SNS) aplique taxas moderadoras, estão isentos do pagamento de taxas pelo ato de enfermagem:
  - 1) Por inerência à correspondência das taxas ao SNS, os utentes comprovadamente isentos do pagamento de taxas moderadoras;
  - 2) Os utentes beneficiários do Cartão Saúde + Município de Oeiras;
  - 3) As pessoas singulares em situação grave de carência económica, devidamente reconhecida, conforme a alínea 2 do artigo 3 do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças.
  - 4) Para efeitos no disposto da alínea C do número anterior, com vista a comprovar a situação de grave carência, é necessária avaliação socioeconómica prévia a realizar pelo Gabinete de Ação Social da Junta de Freguesia de Porto Salvo.

### **Artº. 9 (Omissões)**

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Porto Salvo.

### **Artº10º (Entrada em Vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente após a sua aprovação em Assembleia de freguesia e publicação nos locais de estilo.



FREGUESIA  
**PORTO  
SALVO**

